



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG

**Comunicação Interna - CI nº 16560 / 2022 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP**

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2022.

À DIRSEP,

Assunto: **Contratação Energia Média Tensão - Fórum de Leopoldina - Pedido SIAD: 1031022 000023/2022**

Solicitamos a V.S.<sup>a</sup> providências necessárias para elaboração de Novo Contrato com o objetivo de dar continuidade à contratação da concessionária de energia elétrica para prestação de serviços continuados ao Fórum de Leopoldina de fornecimento de energia elétrica em média tensão, **o qual tem vencimento em 17/12/2022.**

Esta contratação se faz necessária por tratar-se de um serviço essencial, conforme os termos da Resolução Normativa nº 414, de setembro de 2010, vide:

**Seção IV**

**Do Serviço Essencial**

**Art. 11.** São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

*Parágrafo único.* Para fins de aplicação do disposto neste artigo, classificam-se como serviços ou atividades essenciais os desenvolvidos nas unidades consumidoras a seguir indicados:

*I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;*  
*(grifo nosso)*

Informamos, ainda, que trata-se de uma contratação por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no Art.24, inciso XXII da Lei de Licitações - Lei 8.666/93 vide:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;*  
*(grifo nosso)*

Cabe pontuar que a ENERGISA MG é a única empresa que tem a concessão para realizar o serviço de fornecimento de energia elétrica na região do Fórum de Leopoldina, vide anexa a documentação enviada pela empresa contendo a Declaração de Municípios atendidos por ela (relativos aos contratos de outorga da concessionária e respectivos termos aditivos), evento: 10070593.

Contudo, está previsto no parágrafo segundo do contrato firmado a condição de renovação nos termos da Lei 8.666/93 limitada a 60 meses, vide:

**Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.**

Deste modo, foi encaminhado novo e-mail à concessionária solicitando a elaboração do novo contrato.

Noutro giro, está prevista na Orientação Administrativa nº 17/2018, do TJMG, a formalização de contratos para prestação de serviços essenciais por prazo indeterminado, observa-se:

**" A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL E ESTADUAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS"**  
*(grifo nosso)*

Deste modo, é plausível a adoção dos termos da Orientação conforme esclarecemos abaixo:

1- Os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado foram explicitados no presente documento, uma vez que trata-se de única empresa prestadora dos serviços local (concessionária Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S/A), bem como que o serviço não pode ser descontinuado, por ser essencial à manutenção dos serviços jurisdicionais;

2- Estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários é declarada após o decurso de 12 meses mediante Termo de Apostilamento e reajuste, conforme homologação da ANEEL.

No tocante aos custos estimados estes referem-se ao período de doze meses, ajustados pelo índice de 21,51%, conforme homologação da ANEEL, evento: 10070536, observa-se:

CÁLCULO PARA NOVO CONTRATO		
CUSD	R\$	77.648,00
CCER	R\$	121.879,22
TOTAL		199.527,22
% DE REAJUSTE		21,51%
Base de cálculo		1,2151
CUSD	R\$	94.350,08
CCER	R\$	148.095,44
TOTAL NOVO CONTRATO		R\$ 242.445,53

A disponibilidade mensal estimada deverá ser a seguinte:

MÊS	CUSD	CCER	TOTAL
nov/22	R\$ 3.407,16	R\$ 5.347,97	R\$ 8.755,13
dez/22	R\$ 7.862,50	R\$ 12.341,28	R\$ 20.203,78
jan/23	R\$ 7.862,50	R\$ 12.341,28	R\$ 20.203,78
fev/23	R\$ 7.862,50	R\$ 12.341,28	R\$ 20.203,78
mar/23	R\$ 7.862,50	R\$ 12.341,28	R\$ 20.203,78
abr/23	R\$ 7.862,50	R\$ 12.341,28	R\$ 20.203,78
mai/23	R\$ 7.862,50	R\$ 12.341,28	R\$ 20.203,78
jun/23	R\$ 7.862,50	R\$ 12.341,28	R\$ 20.203,78
jul/23	R\$ 7.862,50	R\$ 12.341,28	R\$ 20.203,78
ago/23	R\$ 7.862,50	R\$ 12.341,28	R\$ 20.203,78
set/23	R\$ 7.862,50	R\$ 12.341,28	R\$ 20.203,78
out/23	R\$ 7.862,50	R\$ 12.341,28	R\$ 20.203,78
nov/23	R\$ 4.455,42	R\$ 6.993,39	R\$ 11.448,81
2022	R\$ 11.269,66	R\$ 17.689,25	R\$ 28.958,91
2023	R\$ 83.080,42	R\$ 130.406,19	R\$ 213.486,61
Total	R\$ 94.350,08	R\$ 148.095,44	R\$ 242.445,52

Por todo exposto, solicitamos a elaboração do Novo Contrato com adequação à Orientação Administrativa nº 17/2018, do TJMG, devendo, ainda, permanecer inalteradas as demais condições contratuais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Alves, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 27/07/2022, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Fortini Pereira da Silva, Técnico(a) em Eletrônica**, em 28/07/2022, às 08:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mara Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 28/07/2022, às 09:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/07/2022, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes dos Reis, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 01/08/2022, às 13:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10070504** e o código CRC **BE114F36**.

0536730-47.2022.8.13.0000

10070504v13



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 31316 / 2022

**Processo SEI nº:** 0536730-47.2022.8.13.0000

**Processo SIAD nº.:** 614/2022

**Número da Contratação Direta:** 055/2022

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o Fórum de Leopoldina/MG.

**Contratada:** ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Valor anual estimado:** R\$242.445,52 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**Vigência:** Prazo de vigência indeterminado, contado a partir da data da última assinatura do contrato.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para a prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o Fórum de Leopoldina/MG.

O contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme autorização expressa da Orientação Administrativa TJMG nº17/2018.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

**Delvan Barcelos Junior**  
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 14/09/2022, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10751726** e o código CRC **7D49E0CA**.

---

- Adriano de Mesquita Carneiro, 04 (quatro) dias úteis de compensação, no período de 10.10.22 a 14.10.22.
- Adriano de Mesquita Carneiro, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 19.12.22.
- Corrêa Camargo, 05 (cinco) dias úteis de compensação, no período de 14.09.22 a 20.09.22.
- Gilson Soares Lemes, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 16.09.22 a 19.09.22.
- Lílian Maciel Santos, 04 (quatro) dias úteis de compensação, no período de 10.10.22 a 14.10.22.

Deferindo a alteração das férias do seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Períodos Originais			Períodos Solicitados		
				Data início	Dias	Data fim	Data início	Dias	Data fim
Marcílio Eustáquio Santos	TJMG - 7ª GACRI	Remarcação de férias - Magistratura	2º Sem. / 2022	16/11/2022	15	30/11/2022	13/10/2022	15	27/10/2022

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Designando o Juiz de Direito de Isaias Caldeira Veloso, titular do 4º Cargo de Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Montes Claros, para cooperar na 1ª Vara de Família da mesma comarca, no período de 15 a 19.08.2022, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a cooperação não implica benefícios da Resolução 945/2020, salvo para acúmulo de acervo (art. 2º, III, da Portaria nº 5.111/21).

Designando o Juiz de Direito de Geraldo Andersen de Quadros Fernandes, titular da 1ª Vara de Família de Montes Claros, para cooperar na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri da mesma comarca, no período de 15 a 19.08.2022, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a cooperação não implica benefícios da Resolução 945/2020, salvo para acúmulo de acervo (art. 2º, III, da Portaria nº 5.111/21).

**ATOS DO JUÍZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. DELVAN BARCELOS JÚNIOR, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Processo SEI nº:** 0536730-47.2022.8.13.0000

**Processo SIAD nº.:** 614/2022

**Número da Contratação Direta:** 055/2022

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o Fórum de Leopoldina/MG.

**Contratada:** ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Valor anual estimado:** R\$242.445,52 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**Vigência:** Prazo de vigência indeterminado, contado a partir da data da última assinatura do contrato.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para a prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o Fórum de Leopoldina/MG.

O contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme autorização expressa da Orientação Administrativa TJMG nº17/2018.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.

Delvan Barcelos Junior  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Processo SEI nº:** 0541112-83.2022.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 585/2022

**Número da Contratação Direta:** 56/2022

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei federal nº 8.666/93

**Objeto:** Prestação de serviços de docência referentes ao curso "Formação para Gestão, Multiplicação e Facilitação de Grupos Reflexivos de Homens autores de Violência – para servidores".